



**PARECER Nº. 0146/2021 - USSCI/GMB.**

A Sra. **ELIZABETE FERREIRA CAETANO**, Guarda Municipal, Classe IV, Matrícula nº 1871633-017, responsável interinamente pelo Controle Interno da Guarda Municipal de Belém, designada nos termos da Portaria nº. 424/2021 - CMDO/GMB de 28 de junho de 2021, DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§ 1º do artigo 11, da RESOLUÇÃO Nº.11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou parcialmente o **PROCESSO Nº. 1157/2020 - PREGÃO ELETRONICO Nº 20/2021** cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE PISTOLAS CALIBRE 380**, em execução ao **Convênio nº. 001/2018- SEGUP/PA**, para atender a Guarda Municipal de Belém. Oportuno consignar, que o presente Parecer de Conformidade, limitar-se-á apenas a análise do cumprimento das orientações recomendadas ao NUSP/GMB pelo Pregoeiro/SEGEP/PMB (fl. 310 e 315) e demais questionamentos e procedimentos. Os atos processuais contidos até as fls. 309, já o foram anteriormente objeto de análise, consoante demonstrado nos Pareceres Jurídico nº. 0763/2020 (fls. 117/118), 105/2021-NSAJ/GMB (fls. 292/293) e Pareceres de Conformidade nº. 0276/2020 (fls.121/122) e 059/2021 - USSCI/GMB (fls. 296/297). Nestes termos, com base nas regras estabelecidas na Lei nº. 8666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, quais sejam:

01) Autorização da autoridade competente, permitindo o NUSP/GMB dar prosseguimento aos demais procedimentos, com vistas à consecução do ato administrativo. (Exigência do art. 38, *caput* da Lei 8.666/93). (fl. 299).

02) Ato Administrativo exarado pelo Núcleo de Planejamento - NUSP/GMB procedendo no cumprimento das adequações solicitadas pelo Senhor Pregoeiro/SEGEP/PMB quanto a emissão de novo Parecer Jurídico sobre a Minuta do Edital, e ajustes no Termo de Referência e dos valores contidos no anexo II, conforme pesquisa de mercado. (fls.310, 315, 362/364, 377). (Exigência do princípio da motivação dos atos administrativos, com fundamento nos art. 5º, 6º, Inciso IV, e 50 da Lei 9.784/99, *c/c* art. 38, *caput* da Lei 8.666/93).

03) Parecer Jurídico nº. 131/2021 - NSAJ/GMB, com as respectivas análises requeridas, manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento das demais fases processuais. (Exigência do art. 38, VI da Lei 8.666/93); (fls. 378/379) e Despacho da autoridade competente acatando o Parecer, bem como autorizando o NUSP a dar prosseguimento nas demais etapas do certame. (fl. 380).

04) A Minuta do Edital fora atualizada de acordo com os dispositivos estabelecidos no Artigo 48, Inciso III da Lei Complementar nº. 147/2014<sup>1</sup>. (fls. 330/353).

<sup>1</sup> Lei Complementar nº. 147/2014.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM  
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



05) Termo de autorização da autoridade competente para que a instituição SEGEP, através de sua comissão permanente de licitação, prossiga no feito (fl. 385).

06) Segue pedido de esclarecimento da Empresa fabricante de armas SIG SAUER-INC, encaminhada através de mensagem do pregoeiro da SEGEP sobre o porquê da preferência por aquisição da pistola calibre 380 ao invés da que possui calibre 9mm, já que este último é um calibre permitido com inúmeras vantagens balísticas em relação ao calibre 380 (fl. 407). Além disto, o porquê de o edital vedar a participação de empresas estrangeiras para aquisição de pistolas.

07) A resposta da instituição consta da nota de esclarecimento exarada pelo NUSP/GMB e, observa que a aquisição da pistola calibre 380, objetiva atender ao convênio, instituído ainda em 2018, e firmado entre Guarda Municipal de Belém e Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP. Na época, os de calibre 9mm ainda não estavam autorizados para as guardas municipais. Esclarece ainda, o NUSP, que o edital não veda a participação de empresa estrangeira, no entanto ressalta que o artigo 28 da lei 8.666/93 exige que as empresas alienígenas apresentem decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, como requisito para licitar (fls. 408/410).

08) A Manifestação Jurídica Nº 167/2021- NSJ/GMB ratifica o Termo de Esclarecimento, e acrescenta que a escolha para aquisição da pistola de calibre 380 se deu por ato discricionário da gestão da GMB (fls. 412/413).

09) Propostas foram enviadas às empresas (fl. 418) FORJAS TAURUS S.A e DEFENCER-EPP, respectivamente, as quais enviaram documentações, tais como, atestado de capacidade técnica (fl. 424 e 432 e 433) relatório técnico experimental (fl. 425) resultado de avaliação técnica (fl. 426) e documentos do Ministério da Defesa (fls. 427/429 e 434). Verifica-se o Termo de Aceitação das empresas, assinado pelo Coordenador de logística da GMB, com a ratificação de que tais empresas poderão ser escolhidas por cumprir com as exigências do certame, no tocante ao teor dos documentos recebidos por esta GMB (fl. 443/424).

10) As certidões apresentadas pela empresa TAURUS foram as seguintes: SICAF - Unificada (fl. 515), certidão trabalhista positiva com efeito de negativa (fl.

---

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

*"Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.*

*Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal." (NR)*

**"Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:**

(.....);

**III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM  
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



516), do Ministério da Economia (fl. 517), do TCU com inexistência de irregularidades (fl. 518), declaração de inexistência de fato superveniente (fl. 520) e declaração de não utilização de trabalho degradante e forçado (fl. 521) ou que emprega menor (fl. 522). As demais declarações constam dos autos, nas folhas 523 a 526 e estão regulares.

11) Nas folhas 542/543 consta a certidão judicial negativa da empresa acima referida, o comprovante de inscrição no CNPJ (fls. 555), certidão informativa de sua atividade (fl 568/569) - estando esta, em consonância com o objetivo da aquisição - acompanhada da respectiva vistoria (fl. 570). Verifica-se informações sobre a empresa, bem como o seu balanço econômico financeiro nas páginas posteriores.

12) As certidões da empresa DEFENCER- EPP-ME, tais como SICAF-Unificada (fl. 777), certidão negativa de débitos trabalhistas (fl. 778), Ministério da Economia (fl. 779), certidão do TCU com inexistência de irregularidades (fl. 780) e demais declarações (fls. 782/789) estão regulares.

13) A mesma empresa apresentou CNPJ (fl. 807), certidão positiva com efeito de negativa quanto aos tributos federais (fl. 808), certidão negativa de débitos tributários, certidão negativa de débitos junto a Fazenda do Estado, (fl. 810), FGTS (fl. 811), certidão negativa de ações de falência, concordatas, recuperação judicial dentre outras (fl. 812), bem como informações relativas a empresa e seu balanço contábil (fls. 813 a 830). Na folha 837 está o comprovante de inscrição cadastral que demonstra que a atividade principal está em consonância com o objetivo para a aquisição de pistolas.

14) A ata de realização do pregão eletrônico nº 020/2021 foi realizada no dia 08 de junho de 2021 (fl. 845), e o resultado por fornecedor encontra-se descrito na folha 856, sendo que ambas as empresas atenderão as unidades pretendidas, de forma complementar. A empresa TAURUS apresentou pendência econômico-financeira (fl. 865) com relatório de prováveis ocorrências impeditivas indiretas (fls. 866 a 870), porém nenhuma ocorrência impeditiva que envolvesse o município de Belém.

15) Parecer Jurídico nº 225/2021 – NSJ/GMB (fls. 886/887) se pronunciando favorável ao prosseguimento das demais etapas de licitação com o objetivo de adquirir PISTOLAS CALIBRE 380.

16) Despacho da autoridade competente acatando o Parecer Jurídico supracitado e envio ao NUSP para que se proceda nas demais etapas licitatórias (fl. 889).

Diante do exposto, o referido Ato Administrativo, **se encontra com inexistência de não conformidade**, estando apto a gerar despesas para esta municipalidade, recomendando ao NUSP/GMB prosseguir as demais fases processuais para a efetivação do Ato Administrativo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM  
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO**



responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Belém, 21 de julho de 2021.

---

Subcoordenadora do Controle Interno:

**ELIZABETE FERREIRA CAETANO.**

**Mat.: 1871633-017**

